



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AQUISIÇÃO) Nº 146/2024

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado à empresa **JOÃO BALDUINO DOS SANTOS – ME**, CNPJ nº 31.122.788/0001-32, com sede na Rua José Evaristo Santos, nº 235, em Tavares/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 1372/2024, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2024, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **saibro peneirado entregue na cidade de Tavares, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos**, para a recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município de Tavares, recurso oriundo do contrato de financiamento CAIXA FINISA 061085890/2022 FINISA II.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
01	6.000m ³	Saibro peneirado, cbr (índice suporte califórnia) igual ou superior a 30% em relação à energia do produtor intermediário; expansão máxima deve ser inferior a 1%; limite de liquidez deverá estar contido entre 7% a 15%, incluídos os próprios limites. Granulometria do material não deverá ultrapassar a 25mm. A entrega e o descarregamento no município por conta da empresa.	114,00	684.000,00	Saibro

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

2.1- 1 Início de entrega em até 10 dias, a partir da ordem de início, sendo a quantia mínima de 180m³ por semana, entregue e descarregado pelo contratado nos locais combinado.



2.2- A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES

3.1 DA CONTRATANTE:

- 3.1.1 Exercer a fiscalização do bem recebido;
- 3.1.2. Emitir o termo de fiscalização.
- 3.1.3 Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:
- 3.1.4. Expedir cópia dos empenhos:
- 3.1.5. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.
- 3.1.6. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.
- 3.1.7. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.
- 3.1.8. Acompanhar a entrega do item e realizar inspeção técnica;
- 3.1.9. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

3.2 DA CONTRATADA

Constituir-se- os deveres da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

- 3.2.1 Entregar o bem com integral observância das disposições deste Contrato, **utilizando caminhão especializado do tipo basculante** para descarga do material com celeridade nos locais combinados com a secretaria, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

3.2.2 Manter a documentação da empresa em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente.

3.2.3 Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.

3.2.4 É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais contratuais.

3.2.5 Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a **CONTRATADA** deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

3.2.6- Executar o Transporte de modo Satisfatório e de Acordo com as Determinações do **CONTRATANTE**;

3.2.7- Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos, ou a terceiros, por dolo ou culpa;

3.2.8 - Manter seu veículo sempre limpo e em condições de segurança;

3.2.9 - Manter em dia o inventário e o registro dos veículos vinculados a viagem/transporte;

3.2.10- Manter o veículo com os requisitos exigidos pela Legislação de Trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;

3.2.11- Arcar com as despesas referentes ao transporte, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

3.2.12- Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

3.2.13- A empresa vencedora da licitação obriga-se a transportar somente a carga indicada pelo município, quando prestando serviço ao mesmo.

3.2.14- Prever todo necessário para garantir a prestação do serviço de transporte, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais previdenciárias, tributáveis, e as demais previstas na legislação específica.

3.2.15- Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE** estará a cargo da Secretária Municipal de Obras Públicas e serviços Urbanos por meio do servidor Sr. Geferson Antônio Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1, que deverá comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 684.000,00** (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), o pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e vistoria do produto, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;
- b) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
04	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
(3035) 44.90.51.00	Obras em Andamento

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;
- d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;
- e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 22 de agosto de 2024 e término em 21 de agosto de 2025.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 22 de agosto de 2024.

JOÃO BALDUINO DOS SANTOS – ME

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

TOBIAS VELHO

Secretário Municipal de Obras

GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28